CONTRATO Nº 07/2021 SDR
ADESÃO ATA N° 005/2020- CODANORTE
PROCESSO SEI Nº 00083.000266/2021-66-SDR/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, neste ato, representada por seu Superintendente **RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO**, brasileiro, CPF 361.745.053-91 e RG n° 846.080/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Candido Ferraz nº 1770 Apartamento nº 1501, Bairro Jockey Clube, CEP: 64.049-901 Presidente Kennedy, Teresina-PI, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, **a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ N°: 05.340.639/0001-30, com sede a Calçada Canopo n° 11, 2° andar, sala 03, centro de apoio II, bairro Alpha Ville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06502-160, telefones: (11) 4154-2398,e-mail: contato@primebeneficios.com.br, doravante chamada **CONTRATADA**, aqui representada por **LEONARDO HENRIQUE SENE**, CPF n° 289.150. 728-20, RG n° 30962173 SSP/SP, procurador da empresa (procuração em anexo), doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a adesão da ata n° 005/2020-CODANORTE, pela **CONTRATANTE**, do Pregão Eletrônico n° 004/2020, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 010/2020, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo termo de referência e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019e suas alterações, **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020-CODANORTE**, alusiva ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 010/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020** e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, tudo integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento

econtrole da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante estimado de R$ 3.300,000 (três milhões e trezentos mil reais)conforme apresentação de notas fiscais e consumo,sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual de Desconto	Valor do desconto em R$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos da Superintendência de Desenvolvimento Rural-SDR .	R$ 1.980.000,00	**-22,28%**	R$ 441.144,00	R$ 1.538.856,00
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos da Superintendência de Desenvolvimento Rural-SDR	R$ 1.320.000,00	**-22,28%**	R$ 294.096,00	R$ 1.025.904,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R$ 3.300.000,00	------	-------	--------
Item	**Descrição**	**Valor Estimado sem a taxa de administração**	**Percentual/taxa**	**Valor da taxa em R$**	**Valor Total com taxa**
03	Taxa de Administração	R$ 3.300.000,00	**-22,28%**	R$ 735.240,00	R$ 2.564.760,00
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					**R$ 3.300.000,00**

– A atual frota da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT é composta de veículos de variados fabricantes, tais como Mercedes Benz, Ford, Fiat, VolksWagen, Iveco, Toyota, Mitsubishi, New Holland, Randon, Case, Yamaha, Honda, dentre outros.

– A frota atual da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT, é de aproximadamente 36 (trinta e seis) veículos, composta por veículos, convencionais, especiais, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, motocicletas, dentre outros, com utilização específica e essencial para o desempenho da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT.

3.1.2– A SDR apresentará sua respectiva lista de veículos, as quais poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.Foi estimado para uso do Município, o valor de R$ 1.980.000,00(um milhão e novecentos e oitenta mil reais) para gastos com peças, e R$ 1.320.000,00(um milhão e trezentos e vinte mil reais) para gastos com serviços.

3.1.1 –A SDR poderá estabelecer valores inferiores aos que acima indicados, para atender suas reais necessidades.

3.1.2 A lista de veículos constantes no subitem anterior poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.

3.1.3 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.1.4 – O valor contratual poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M, após 12 (doze) meses de execução.

3.1.5 - Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis até o final da vigência do contrato;

3.1.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

3.1.7 O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega/execuçãodo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA –DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à

conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

ELEMENTO DE DESPESA: 39.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO **– 339039-00 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PJ **FONTE: 1001100 –** RECURSOS ORDINÁRIO GERAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

6.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta**) **dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria desta Superintendência;

6.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência Administrativa para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

[2] Observar o que determina o artigo 57 da Lei 8.666/93.

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.3 **–** O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

6.4 **–** A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

6.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Das obrigações da Contratada**

7.1 – A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, para a **Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT**, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

7.2 – Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento

necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

7.3 – A Contratada deverá fornecer, em até 20 (vinte) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

7.4 – A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

7.5 – A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo setor de Compras, no local e horário a serem determinados pela SDR.

7.6 – A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela SDR, conforme a necessidade.

7.7 – O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.8 – O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo a SDR, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorridoa Contratante.

7.9 – A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.10 – A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade dadocumentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

7.11 – A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive

de todos os elementos necessáriosà manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

7.12 – O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.12.1 – Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientesadequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

7.12.2 – Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

7.12.3 – Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7.13 – A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidaçãofinanceira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

7.14 – A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras,discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

7.15 – A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentosque forem solicitados pela

Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

7.16 – A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dasobrigações constantes no Termo de Referência.

7.17 – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.18 – A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3° da Constituição Federal.

7.19 – A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

7.20 – A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela SDR, sem qualquer ônus adicional.

7.21 – A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho,bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a SDR, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

7.22 – À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

7.23 – A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SDR.

7.24 – A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

7.25 – O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às

especificações.

7.26 – A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização desta Superintendência, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

7.27 – A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

7.28 – A Contratada deverá aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

7.29 – A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos da Superintedência de Desenvolvimento Rural-SDR/PMT.

7.30 – São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

7.30.1 – Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

7.30.2 – Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

7.30.3 – Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;

7.30.4 – A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizartodos os recursos do sistema;

7.30.5 – A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

7.30.6– A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pela SDR, que venham a ser de interesseda Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

7.30.7 – Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.30.8 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência

e de sua proposta,com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.30.9 – Prestar aos veículos da SDR/PMT os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

7.30.9.1 – assistência mecânica;

7.30.9.2 – manutenção corretiva e preventiva;

7.30.9.3 – revisão;

7.30.9.4 – assistência e reparos no sistema elétrico;

7.30.9.5 – lanternagem em geral, pintura e funilaria;

7.30.9.6 – substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços demercado);

7.30.9.7 – vidraçaria, capotaria e tapeçaria;

7.30.9.8 – troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;

7.30.9.9 – chaveiro;

a) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

b) Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;

c) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

d) Fornecer ao Setor Compras/Frota da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

e) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço

efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

f) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.30.9.10 – Oferecer sistema que possibilite a realização de orçamentos com interferência da Administradora e sem interferência da Administradora;

7.30.9.11 - As empresas credenciadas à Administradora, deverão apresentar os orçamentos solicitados, no prazo máximo de 24h(vinte e quatro horas) após a solicitação

7.30.9.12 – A empresa Administradora deverá orientar as empresas credenciadas a cumprirem o prazo indicado neste edital, sob pena de ser penalizada nos termos do artigo 7º,da Lei 10.520/2002;

7.30.9.13 - A empresa Administradora deverá orientar os Contratantes no sentido de utilizarem o sistema para obtenção dos orçamentos;

- Das Obrigações da Contratante:

7.31 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

7.32 – proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.33 – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.34 – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmentedesignado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem comoo nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridadecompetente para as providências cabíveis;

7.35 – notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.36 – pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.37 – zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidasna licitação.

7.38 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.39 – O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.40 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato everificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho;

7.41 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município consorciado plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo município/contratante, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2**-** O Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII eXVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4 – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

10.2.2 – 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

10.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado,na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços,

injustificadamente, desistir da Ata/Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora a ata de registro de preços e deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a todos presentes.

Teresina (PI), 04 de junho de 2021.

.....
RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE

.....
LEONARDO HENRIQUE SENE
CPF: 289.150.728-20
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:
RG nº

2ª Testemunha:
Nome:
RG nº